



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Segunda-feira • 21 de dezembro de 2020 • Ano XVI • Edição Nº 2486

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA GERAL	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 73/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://itaquara.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 73/2020)



DECRETO nº 073, de 18 de dezembro de 2020.

Regulamenta a LEI ALDIR BLANC - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Itaquara-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, em conformidade Lei Federal nº 14.2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Itaquara/Ba., oriundos da distribuição estabelecida pela Lei Federal nº 14.017/, para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º O montante de recursos financeiros a serem recebidos pelo Município de Itaquara/Ba será aplicado de acordo com a seguinte forma:

I - Até 96% (noventa e seis por cento) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos legais aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Até 4% (três por cento) para subsídio mensal, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 3º Os mecanismos legais dispostos no Inciso I, do art. 2º deste Decreto, serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após ouvir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei n. 14.017 - Aldir Blanc, por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com auxílio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei n. 14.017 - Aldir Blanc, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade, empenharão esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais, podendo participar das chamadas públicas e editais, servidores públicos do município de Itaquara que não ocupem cargos comissionados, serão realizados processos seletivos com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art.4º Os mecanismos legais previstos no inciso I e II, do art. 2º deste Decreto, seguirão rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto nº 10.489, de 17 de Setembro de 2020, serão destinados às



entidades com inscrição em cadastros homologados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que definirá as regras de validação.

§ 1º - A percepção do recurso a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal, bem como em âmbito estadual, homologada e disponibilizada pelos respectivos entes.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço cultural beneficiário.

§ 3º - As entidades que se habilitarem deverão apresentar auto declaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada, acompanhada de documento que permita assegurar a veracidade da assinatura, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas juntamente com a homologação destes, quando for o caso.

Art. 5º O subsídio previsto no inciso II, do art. 2º deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitados a um total de 03 (três) parcelas, com a inclusão da primeira.

§ 1º - Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II, do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do SISTEMA S.

§ 3º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, com abrangência do número de pessoas condicionado pelo espaço disponível ou característica da atividade, a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização.

§ 4º - As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado. § 5º - O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Itaquara/Ba, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias de pagamentos dessas despesas.

Art.6º O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto, poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que o volume de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguido de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



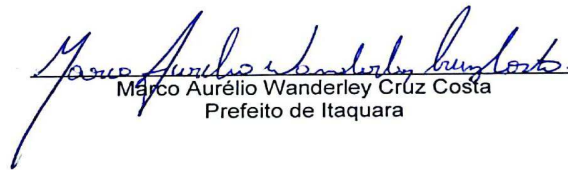
Parágrafo único. Eventuais sobras de recursos destinados a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I, do art. 2º deste Decreto.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO – Itaquara, 18 de dezembro de 2020.

Atenciosamente.



Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara